

**CONTRATO Nº 084/2025**  
**- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE -**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita à Rua Fabiano Ferretto, 200, Centro, Vila Flores (RS), representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Brandalise, e

**CONTRATADA:**

**JOÃO CARLOS BRISTOT**, CPF nº 608.932.300-49, sito à Santa Bárbara, Vila Flores/RS, CEP 95334-000.

**OBJETO e FUNDAMENTO:**

O presente contrato disciplina a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 2º SEMESTRE DE 2025 - PNAE**, para uso do CONTRATANTE, oriundo do processo de Licitação nº 216/2025, na modalidade CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o 2º semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação a ser entregue mensalmente ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE DE VALOR**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 15.943,80 (quinze mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abóbora: tipo cabotiá, de ótima qualidade, boa maturação, íntegra, consistência firme, casca livre de fungos, tamanho médio e cor uniforme, isenta de sujidade e resíduos de fertilizantes.	Kg	105	R\$ 3,83	R\$ 402,15

2	Alface: de ótima qualidade, tamanho médio, tipo crespa ou lisa, verde ou roxa, nova, folhas firmes, não podendo estar murcha.	Un.	460	R\$ 3,99	R\$ 1.835,40
3	Batata doce: de ótima qualidade, de cor branca, amarela ou roxa, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentar rachaduras ou cortes na casca, ser fresca, compacta, firme e colhida recentemente, isenta de sujidades e resíduos de terra e fertilizantes, ausência de fungos, pragas e doenças.	Kg	35	R\$ 5,87	R\$ 205,45
4	Beterraba: nova, de ótima qualidade, tamanho médio, casca sã, sem rupturas, rachaduras ou cortes na casca, bem desenvolvidas, compacta, firme e isenta de sujidades e resíduos de terra e fertilizantes, ausência de fungos, pragas e doenças.	Kg	135	R\$ 6,66	R\$ 899,10
5	Brócolis: de ótima qualidade, novo, colheita recente, firme, isento de partes pútridas, cor verde-escuro, uniforme e sem manchas (não apresentar pontos escuros na cabeça e flores amareladas). Tamanho médio, (aproximadamente 250g).	Un.	295	R\$ 8,03	R\$ 2.368,85
6	Cebola: de ótima qualidade e tamanho médio. Coloração branca ou roxa, ser compacta, firme e bem desenvolvida, livre de rachaduras ou cortes na casca, sem brotos, isenta de sujidades e resíduos de fertilizantes.	Kg	325	R\$ 5,04	R\$ 1.638,00
7	Cenoura: de ótima qualidade, nova, sem folhas, tamanho e coloração uniformes, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, rachaduras ou cortes na casca, estarem suficientemente desenvolvidas. Livre de sujidades e resíduos de fertilizantes, ausência de fungos, pragas e doenças, e isenta de partes pútridas.	Kg	160	R\$ 6,62	R\$ 1.059,20
8	Couve-Flor: de ótima qualidade, nova, colheita recente, firme, graúda, isenta de partes pútridas, cor e tamanho uniformes, sem manchas e suficientemente desenvolvidas. Tamanho médio.	Un.	230	R\$ 8,13	R\$ 1.869,90
9	Feijão preto: de ótima qualidade, safra nova, isento de fermentação, mofo e odores estranhos. Deve estar limpo, sem grãos estragados e sem grânulos de terra ou qualquer outro material. Sabor e odor característicos do produto. Sem resquícios de sujeira, limpos, embalados em sacos de 1 kg.	Kg	115	R\$ 10,68	R\$ 1.228,20
10	Laranja comum: de ótima qualidade, compacta, fresca e firme, casca sã, tamanho médio e média maturação. Cor uniforme, sem rupturas, isento de fungos e partes pútridas.	Kg	90	R\$ 6,08	R\$ 547,20

11	Laranja de umbigo: de ótima qualidade, compacta, fresca e firme, casca sã, tamanho médio e média maturação. Cor uniforme, sem rupturas, isento de fungos e partes pútridas.	Kg	150	R\$ 6,46	R\$ 969,00
12	Repolho: de ótima qualidade, novo, colheita recente, firme, coloração e tamanho uniformes, sem manchas. Livre de sujidades e resíduos de fertilizantes, ausência de fungos, pragas e doenças, e isento de partes pútridas. Tamanho médio. (peso mínimo 1,6kg).	Un.	125	R\$ 7,09	R\$ 886,25
13	Tempero verde: maço, de ótima qualidade, contendo cebolinha e salsinha, colheita recente, folhas íntegras, frescas, de cor uniforme verde-escuro, não apresentar folhas amareladas e murchas. Livre de sujidades, ausência de fungos, pragas e doenças e partes pútridas.	Mol.	470	R\$ 4,33	R\$ 2.035,10
<b>Valor Total R\$ 15.943,80</b>					

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

01 – Fundo da Educação – NÃO COMPUTADOS MDE

12.361.0290.2109 – Manutenção da Merenda Escolar para o Ensino Fundamental

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

12.365.0290.2193 – Manutenção da Merenda Escolar para o Ensino Infantil - PRÉ ESCOLA

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

12.365.0290.2111 – Manutenção da Merenda Escolar para o Ensino Infantil - CRECHE

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

12.367.0290.2221 – Manutenção da Merenda Escolar para o Ensino Especial

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

I - O fornecedor será remunerado de acordo com o previsto na Cláusula Quarta deste edital;

II - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal ou ordem bancária, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GUARDA DOS DOCUMENTOS**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DANOS**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, sendo a Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer, Sra. Leticia Busatta Taca, cabendo ainda a fiscalização por parte do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025, pela Resolução FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADITAMENTOS**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE DURAÇÃO**

O presente contrato vigorará de 01/08/2025 até 31 de dezembro de 2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

É competente o Foro da Comarca de Veranópolis/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Flores 07 de julho de 2025.

JOÃO CARLOS BRISTOT  
Contratado

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Município de Vila Flores

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Visto:

\_\_\_\_\_  
Denise Arisi  
Procuradora Jurídica  
OAB/RS 63.385